



SUA EXCELÊNCIA, MANUEL WILTON MOURA DE SOUSA, VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL BARREIRA, CEARÁ.

**MENSAGEM**

**PROJETO DE LEI N.º 024 /2024, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.  
INICIATIVA: EXECUTIVO.**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BARREIRA QUE SEJA PAI OU MÃE, TUTOR, CURADOR OU RESPONSÁVEL LEGAL DE PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Senhor Presidente,  
Íclitos Vereadores,**

Pela presente, mui respeitosamente, tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus Ilustres Pares, a fim de encaminhar o incluso Projeto de Lei epigrafado, que **DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BARREIRA QUE SEJA PAI OU MÃE, TUTOR, CURADOR OU RESPONSÁVEL LEGAL DE PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, que ora encaminho em anexo.

Atualmente a Lei Federal 13.370/16 já garante um horário especial ao servidor público federal com cônjuge, filho ou dependente com deficiência e, recentemente, o Governo do Estado encaminhou matéria no mesmo sentido, sinalizando a necessidade dos demais entes abraçarem tão nobre causa.

Ademais, essa proposição atende às recomendações do Estatuto da Pessoa com Deficiência, que tem por objetivo oferecer as condições necessárias para que os

CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA  
Recebido em: 28/11/2024  
\_\_\_\_\_  
RÚBRICA



servidores possam acompanhar, quando necessário, os seus familiares, principalmente em tratamentos de saúde.

Na certeza de contar com o apoio e a sensibilidade dos membros dessa Egrégia Casa, reitero a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores desse r. Parlamento, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração e, dada a relevância da matéria, solicito **URGÊNCIA, nos termos do RI desta Casa**, na apreciação do projeto que ora submeto.

PAÇO MUNICIPAL VEREADOR BENEDITO TORRES, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

*Maria Auxiliadora Bezerra Fechine*  
**Dra. MARIA AUXILIADORA BEZERRA FECHINE**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



**PROJETO DE LEI N.º 024 /2024, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**INICIATIVA: EXECUTIVO.**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BARREIRA QUE SEJA PAI OU MÃE, TUTOR, CURADOR OU RESPONSÁVEL LEGAL DE PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARIA AUXILIADORA BEZERRA FECHINE**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ela, **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARREIRA**, Estado do Ceará, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** Fica assegurado ao servidor público que seja pai ou mãe, tutor, curador ou responsável pela criação, educação e proteção de pessoa com o transtorno do espectro autista, ou pessoa com deficiência intelectual ou outra deficiência, o direito de licenciar-se de parte da jornada de trabalho, sem prejuízo da remuneração.

**§1.º** A redução de que trata o artigo 1.º será de 20% (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho, conforme recomendação de relatório médico circunstanciado, que deverá ser renovado a cada dois anos.

**§2.º** O servidor beneficiário desta Lei deverá ter seu filho, tutelado, curatelado sob sua responsabilidade avaliada e submetida a tratamento terapêutico, mediante prescrição médica.

**§3.º** Quando dois servidores forem pais, tutores, curadores ou responsáveis pela mesma pessoa com deficiência, o direito de um exclui o do outro, salvo quando tratar de mais de um dependente nas condições do caput deste artigo.



**§4.<sup>º</sup>** Não estar no exercício de cargo de comissão ou função gratificada.

**§5.<sup>º</sup>** A redução de carga horária, de que trata o caput, destina-se ao acompanhamento do filho, natural ou adotivo, no seu tratamento e/ou atendimento às suas necessidades básicas diárias.

**§6.<sup>º</sup>** O afastamento poderá ser consecutivo, intercalado, alternado ou escalonado, conforme necessidade e/ou programa do tratamento pertinente.

**Artigo 2.<sup>º</sup>** Para efeitos desta Lei considera-se pessoa com deficiência intelectual ou outra deficiência a pessoa de qualquer idade, com deficiência comprovada e considerada dependente socioeducacional, a considerar:

I - Pessoa menor de 7 (sete) anos com deficiência comprovada que impossibilite o normal desenvolvimento;

II - Pessoa maior de 7 (sete) anos, cujo tipo ou grau de deficiência se manifeste por dependência nas atividades básicas da vida diária.

**Artigo 3.<sup>º</sup>** Para a obtenção da licença, o servidor deverá apresentar requerimento, com as seguintes providências:

I - Anexar cópia da certidão de nascimento do filho ou documento expedido pelo Juiz, comprovando tutela, curatela ou responsabilidade judicial;

II - autodeclarar que a pessoa com deficiência está efetivamente sob seus cuidados;

III – Declarar não vínculo empregatício com pessoa jurídica privada ou declaração que não mantém outro vínculo empregatício com órgãos da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional;

**§1.<sup>º</sup>** Para a obtenção do laudo diagnóstico, o servidor poderá dirigir- se à Secretaria Municipal de Saúde, que fará o devido encaminhamento e posteriormente dará o laudo conclusivo, caso o servidor já não tenha o documento o probante.



**§2.<sup>º</sup>** Do laudo constará necessariamente o parecer da equipe multidisciplinar sobre o tipo e grau de deficiência, bem como desempenho socioeducacional e plano de tratamento que será executado na educação especial a nível nuclear ou domiciliar;

**Artigo 4.<sup>º</sup>** A licença será concedida pelo prazo de 2 (dois) anos, devendo ser requerida sua renovação nos termos desta Lei.

**Parágrafo único.** Para a renovação da licença, será feita reavaliação e plano de tratamento com emissão de laudo que comprove a permanência de dependência socioeducacional, nos termos do artigo 2<sup>º</sup> desta Lei.

**Artigo 5.<sup>º</sup>** No caso de constatação de fraude nos atestados médicos apresentados pelo servidor, a fim de valer-se do benefício desta Lei, será instaurado Processo Administrativo Disciplinar em face deste, não se eximindo da responsabilidade civil e criminal.

**Artigo 6.<sup>º</sup>** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

**Artigo 7.<sup>º</sup>** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL VEREADOR BENEDITO TORRES, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

*bl-adm-jeel*  
**Dra. MARIA AUXILIADORA BEZERRA FECHINE**  
**PREFEITA MUNICIPAL**